



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

PROJETO DE LEI N° 048 DE DEZEMBRO DE 2021.

*"Autoriza o Poder Executivo realizar a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições, no exercício fiscal de 2021".*

O Povo do Município de Itamogi/MG, por seus representantes aprova, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios e contribuições, conforme a seguinte designação:

ENTIDADE	R\$
Associação Mineira dos Municípios - AMM	10.000,00
Confederação Nacional dos Municípios - CNM	9.500,00
Círculo Montanha Cafeeiras	8.000,00
Apoio Financeiro as OSC's – Hospital São João Batista de Itamogi	1.020.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde -CISSM	360.000,00
EMATER	38.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.445.500,00</b>

Art. 2º. - Fundamentadamente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais e econômicas, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais.

Art. 3º. - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 4º. - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

- I- Entidade declarada como de utilidade pública;
- II- Apresentar declaração de regular funcionamento;
- III- Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- IV- Não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- V- Apresentação do comprovante da atividade de natureza continuada
- VI- Apresentação de certificado de adimplência fiscal;
- VII- Ser entidade sem fins lucrativos;
- VIII- Apresentação do plano de trabalho, especificando as metas e objetivos;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

---

- IX- Celebrar o respectivo convênio;
- X- Apresentação da prestação de contas do recurso recebido, submetendo-se a fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos;
- XI- Existir recursos orçamentários e financeiros;

**Art. 5º.** - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

**Art. 6º** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

**Parágrafo único** - O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º/01/2021.

Itamogi, 04 de Dezembro de 2020.

A blue ink signature of the name "Ronaldo Pereira Dias".

**RONALDO PEREIRA DIAS  
PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI DE DIRETRIZES**

**ORÇAMENTÁRIAS**

**MUNICÍPIO DE TAMOGI**

**EXERCÍCIO DE 2021**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

- I – apresentação da lei que a declare como entidade de utilidade pública;
- II – apresentação da declaração de efetivo funcionamento nos últimos dois anos emitida por autoridade local;
- III – apresentação do comprovante de regularidade do mandato da diretoria;
- IV – apresentação do comprovante da atividade de natureza continuada;
- V – apresentação de certificado de adimplência fiscal;
- VI – ser entidade sem fins lucrativos;
- VII – celebração de convênio definindo a regência do objeto pactuado;
- VIII – apresentação do plano de trabalho;
- IX – apresentação da prestação de conta do recurso recebido, submetendo-se a fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos;
- X – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente.

§ 1º Para a concessão de subvenção social ainda deverá ser observado:

- I – a destinação para a cobertura de despesa corrente (custeio);
- II – ser entidade sem fim lucrativo na área de assistência social, saúde e educação, de atendimento direto e gratuito ao público, colocando à disposição da comunidade bem e serviço, existindo assim a contraprestação de serviço.

§ 2º Para a concessão de auxílio ainda deverá ser observado:

- I – a destinação para a cobertura para despesa de capital (investimento);
- II – ser entidade sem fim lucrativo, cujo recurso seja exclusivamente para cobrir despesa de investimento, independente da contraprestação direta de bem e serviço.

§ 3º Para a concessão de contribuição ainda deverá ser observado: